



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA CRM-ES N.º. SEI-57/2024

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto n.º 10.911, de 22 de dezembro de 2021, Lei n.º 12.842, de 10 de julho de 2013, e Decreto n.º 8.516, de 10 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do CRM-ES "**baixar portaria e Ordens de Serviço para o bom andamento dos trabalhos do Conselho**", conforme dispõe o inciso XXVI do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CFM n.º 2124/2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Medicina e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de renovar a composição da **Comissão Permanente de Patrimônio do CRM-ES**.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica criada a **Comissão Permanente de Patrimônio do CRM-ES**.

Artigo 2º. A Comissão em tela será responsável por:

I - Avaliar os bens reconhecidamente pertencente ao CRM-ES que não dispõe de documentação específica, constatados nas seguintes situações:

- a) Por ocasião do levantamento físico dos bens patrimoniais;
- b) Quando da execução de vistorias e auditagens;
- c) Em outras situações em que se identifique a existência de um bem sem documentação específica.

II - Emitir parecer técnico do bem móvel ou equipamento cujo recebimento implique em maior conhecimento técnico.

III - Realizar inventário anual para verificar o estado físico dos bens, podendo ser identificadas as seguintes condições de conservações:

- a) Novo: Refere-se ao bem comprado e que se encontre com menos de um ano de uso;
- b) Bom: É o bem que, adquirido há mais de um ano, esteja sendo plenamente utilizado, de acordo com suas especificações técnicas e capacidade operacional.
- c) Recuperável: É o bem avariado cuja reparação é viável economicamente, ou seja, o valor de sua recuperação não ultrapassa 50% de seu valor de mercado.
- d) Inservível: É o bem classificado como ocioso, de recuperação antieconômica ou impossível,

não sendo mais considerada viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado.

IV - Realizar o inventário de cada Unidade Administrativa, apresentando o respectivo relatório do Inventário Anual ao Diretor Tesoureiro, que o levará ao conhecimento do Presidente do Conselho de Medicina.

V - No desempenho de suas funções, a Comissão Permanente de Patrimônio, é competente para:

a) Avisar aos responsáveis pelas Unidades Administrativas de todos os endereços individuais envolvidos, com antecedência mínima de 72 horas da data marcada para o início dos trabalhos, a fim de viabilizar o acesso aos locais em inventário;

b) Solicitar ao Detentor de Carga Patrimonial elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;

c) Requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;

d) Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de desfazimento, para ciência da Administração;

e) Propor ao Diretor Tesoureiro a apuração de irregularidades constatadas;

f) Relacionar e identificar, com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para as providências cabíveis;

g) Solicitar o livre acesso a qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens.

Parágrafo único: Depois de realizado, o inventário estará sujeito às análises e, conseqüentemente, aos ajustes necessários para a apresentação do balanço dentro do prazo estabelecido.

VI - Prestar apoio técnico, acompanhar e fiscalizar os processos de alienação de bens móveis e imóveis do CRM-ES.

Artigo 3º. Ficam nomeados os seguintes empregados públicos do CRM-ES como membros da **Comissão Permanente de Patrimônio do CRM-ES:**

Coordenador: Marcos Ribeiro Antunes - Matrícula n.º 2151

Membros: Wagner da Cruz Machado - Matrícula n.º 2167

Wesley Silva Fontoura de Oliveira - Matrícula n.º 2161

Art. 4º . Fica revogada a Portaria 1332/2023.

Art.º 5º . A presente Portaria entrará em vigor em 01 de julho de 2024.

Vitória/ES, 25 de junho de 2024.

Dr. FERNANDO AVELAR TONELLI

Presidente do CRM-ES

Dr. ARON STEPHEN TOCZEK SOUZA

Secretário-geral do CRM-ES



Documento assinado eletronicamente por **Shirlei Eloi Rufino Venturim, Líder Operacional - Recursos Humanos**, em 25/06/2024, às 13:08, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Cilene Seibert, Gerente Administrativa**, em 25/06/2024, às 16:05, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Avelar Tonelli, Presidente do CRM-ES**, em 25/06/2024, às 16:58, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aron Stephen Toczek Souza, Secretário-geral**, em 25/06/2024, às 18:00, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1235924** e o código CRC **E767C306**.



Rua Professora Emília Franklin Mululo, n. 228 - Bairro Bento Ferreira |
CEP 29050-730 | Vitória/ES - <https://crmes.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.8.000003421-0 | data de inclusão: 25/06/2024